



ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO DO SUL - SINDUSCON

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO.

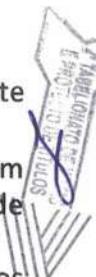
Art. 1º - O **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO DO SUL - SINDUSCON**, é uma Entidade Sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, fundado em 20 de Novembro de 1972, denominado no presente estatuto como **SINDICATO** devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Protocolo nº 338.848/1973, publicado no Diário Oficial da União em 21.05.1978. Sua Sede situa-se na Rua Prefeito Wenceslau Borini, 2690 - Canta Galo - Sala C - Rio do Sul - CEP: 89163-026, Estado de Santa Catarina, e foro no município de Rio do Sul - SC, sendo constituído pelas empresas representativas das categorias econômicas do 3º Grupo - *Indústrias da Construção Civil, Mármore Granitos, Pintura, Cal e Gesso, Artefatos de Cimento, Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Indústrias de Móveis e Artefatos de Madeiras em Geral*, referidas no Art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob Nº 83.622.431/0001-17.

Art. 2º - A base territorial do **SINDICATO** abrange os municípios de: Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lajeado, Dona Emma, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsun, todos pertencentes ao Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - São objetivos do **SINDICATO**, os de congregar as empresas das categorias econômicas do 3º Grupo, na respectiva base territorial, sendo constituído para fins de representação e defesa dos interesses coletivos ou individuais das categorias que o integram, além de promover estudos, coordenação, orientação e assessoramento destas, inclusive, em questões judiciais ou extrajudiciais, tendo como princípio fundamental à autonomia, liberdade sindical e a solidariedade entre as mesmas.

Art. 4º - São prerrogativas do **SINDICATO**, nos termos e condições previstos na lei e no presente Estatuto:

- I - representar e assistir, perante as autoridades administrativas, judiciárias e os poderes públicos em geral, de qualquer instância, os interesses gerais das categorias e na forma da lei, os individuais de suas Associadas;
- II - celebrar Convenções, Acordos, Contratos Coletivos e Individuais de Trabalho ou instaurar dissídios coletivos em favor das categorias econômicas representadas;
- III - eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;
- IV - fixar mensalidade às Associadas;
- V - fixar, mediante pronunciamento da Assembleia Geral Extraordinária, contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas representadas, nos termos da legislação vigente;



[Handwritten signature]



V - requerer sua demissão, por escrito, do quadro social e entregue a secretaria, satisfeita as mensalidades vencidas;

VI - requerer, desde que subscrito por 1/5 das Associadas, a convocação de Assembleias Gerais, justificando seus motivos.

Parágrafo Único - Os direitos das Associadas são pessoais e intransferíveis, executando-se as representações com procuração, por instrumento público, com poderes especiais para o ato a ser praticado, que terá validade para o **SINDICATO**, ficando a associada outorgante, obrigada a comunicar o **SINDICATO** o eventual cancelamento dos poderes outorgados sob pena de todos os atos praticados com a procuração serem validados.

Art. 9º - São Obrigações das Associadas:

I - cumprir o presente Estatuto e as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria;

II - desempenhar fielmente, através dos seus representantes, as funções para as quais forem eleitas ou designadas, e zelar pelo bom nome do **SINDICATO**;

III - prestar as informações solicitadas pelo **SINDICATO**;

IV - comparecer às Assembleias Gerais;

V - pagar, pontualmente, as mensalidades e as contribuições que lhe couberem.

Art. 10º - A enumeração de direitos e obrigações das associadas, constante nos artigos anteriores, não exclui outros direitos e obrigações previstas em Lei.

Art. 11º - As Associadas não respondem individuais, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo **SINDICATO**.

Art. 12º - As Associadas estão sujeitas às penalidades de advertência escrita, suspensão ou exclusão do quadro social, cuja aplicação é de competência da Diretoria, quando infringirem este Estatuto e a legislação específica.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de advertência será aplicada quando entender a diretoria que ela deva preceder a qualquer outra penalidade.

Parágrafo Segundo - A associada terá suspenso os seus direitos, por prazo não superior a 06 (seis) meses, quando:

a) não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas, sem justificação;

b) desacatar as Assembleias Gerais ou a Diretoria;

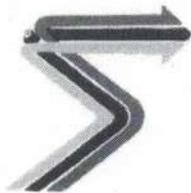
c) infringir o presente Estatuto ou deixar de cumprir as deliberações das Assembleias Gerais ou da Diretoria;

d) deixar de recolher ao **SINDICATO**, nos prazos estabelecidos, as mensalidades ou contribuições estatutárias;

e) representar o **SINDICATO**, ou manifestar-se em seu nome, sem estar credenciado pela Assembleia Geral Extraordinária ou em uma reunião da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A Associada será excluída do quadro social do **SINDICATO**, quando:

a) praticar atos atentatórios a moral e aos bons costumes;



- b) reincidir no cometimento de falta punida com suspensão;
- c) cometer falência culposa ou fraudulenta ou outros crimes infames, quando definitivamente condenada;
- d) atrasar, por mais de 6 (seis) meses, mesmo que alternados, sem motivo justificado, o pagamento de suas mensalidades ou contribuições estatutárias;
- e) deixar de exercer a (s) atividade (s) econômica (s) representada (s) pelo **SINDICATO**.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão aplicadas após processo simplificado, observando-se amplo direito de defesa sendo esta oferecida na forma escrita à diretoria, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação dos fatos.

Parágrafo Quinto - A Diretoria decidirá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da interposição do recurso, e desta decisão cabe recurso a Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo. Na Assembleia Geral Extraordinária será decidido a exclusão, não cabendo outro recurso.

Parágrafo Sexto - A Associada excluída do quadro social poderá reingressar na entidade, após ser reabilitada pela Diretoria ou quando a penalidade lhe tiver sido aplicada apenas por atraso de pagamento, houver liquidado seus débitos.

Parágrafo Sétimo - Da decisão contrária à reintegração prevista no parágrafo anterior, caberá recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência pela interessada.

Art. 13º - São Órgãos do Sindicato

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

CAPÍTULO III

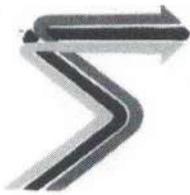
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão máximo da manifestação da vontade das Associadas, sendo que as Assembleias Gerais serão realizadas na sede do **SINDICATO** ou em outro local indicado no respectivo edital sendo legalmente constituídas e instaladas, as Assembleias Gerais instalarão: instalar-se à;

I – Em primeira convocação, com maioria absoluta dos votos representativos do quadro social correspondente às Associadas quites com a tesouraria, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número dos votos representativos das Associadas presentes;

II – Toda convocação será feita pelo Presidente, através de edital, afixado em sua sede e publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, em jornal de circulação, na base territorial do **SINDICATO**.

III - Quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 das Associadas, não poderá opor-se o Presidente, devendo promovê-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.



Parágrafo Primeiro - Ocorrendo fato relevante, a juízo exclusivo da Diretoria, o prazo estabelecido no inciso II, será reduzido para 1 (um) dia útil.

Parágrafo Segundo - Deverão comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a convocaram.

Parágrafo Terceiro - Na falta de convocação pelo Presidente, a mesma será feita pelos que a solicitaram, depois de expirado o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 15º - A Assembleia Geral se reúne ordinariamente:

I - anualmente, no mês de março, para apreciar o Relatório das Atividades e aprovar os Demonstrativos Contábeis;

Art. 16º - A Assembleia Geral se reúne extraordinariamente para;

I - dispor sobre a reforma do Estatuto;

II - deliberar sobre a alienação, aquisição, venda de bens sociais, concessão de aval ou fiança ou outro gravame ao patrimônio social;

III - deliberar sobre o critério que estabelecerá o valor das mensalidades dos associados contribuintes;

IV - julgar os recursos impetrados contra os atos e decisões da Diretoria;

V - deliberar sobre a dissolução do **SINDICATO** e a destinação dos bens patrimoniais e a guarda dos documentos;

VI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do **SINDICATO** ou das categorias econômicas;

VII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

VIII - eleger e dar posse a Diretoria e Conselho Fiscal e Delegados representantes à Federação;

Parágrafo Primeiro - A aprovação necessária para o disposto nos itens (I), (II) e (V), deste artigo, será de 2/3 (dois terços) dos votos representativos das Associadas presentes.

Parágrafo Segundo - A aprovação para deliberar sobre os demais itens será por maioria simples dos votos representativos das Associadas presentes.

Art. 17º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do **SINDICATO** ou seu substituto legal que nomeará um Secretário.

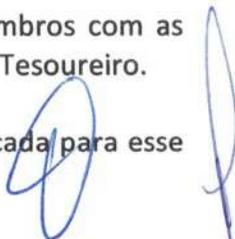
Art. 18º - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos constantes da ordem do dia.

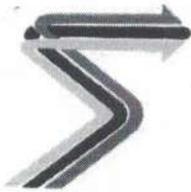
CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 19º - A Diretoria é o órgão executivo do **SINDICATO**, composta de 6 (seis) membros com as funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria é eleita pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com mandato de 03 (três) anos.





Parágrafo Segundo - Os cargos de Diretoria serão ocupados por empresários representantes de empresas Associadas que pertençam ao quadro social do Sindicato há pelo menos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Poderão fazer parte, da Diretoria ao mesmo tempo, no máximo dois representantes de uma mesma Empresa Associada.

Parágrafo Quarto - Perdendo o Presidente do **SINDICATO** a sua condição de Diretor ou Sócio-Gerente de Empresa Associada, de representante legal de Associada ou perdendo a empresa a condição de associada, o seu cargo será considerado vago.

Parágrafo Quinto - Será determinado, por ocasião da eleição, dentre quaisquer membros, seja da Diretoria, ou Conselho Fiscal ou qualquer associado, os 02 (dois) representantes titulares e os 02 (dois) representantes suplentes como Delegados representantes à Federação, sendo que, nas eventuais votações desta, será obedecido à ordem na chapa. Permanecem no mandato por 3 (três) anos, os Delegados representantes à Federação, serão eleitos na mesma assembleia geral extraordinária de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

- I - administrar o **SINDICATO**, e cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - dar execução às Deliberações das Assembleias Gerais;
- III - determinar a estrutura organizacional interna, o regulamento e o quadro de pessoal, definindo-lhes as remunerações;
- IV - encaminhar à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório das Atividades, e os Demonstrativos Contábeis, até março de cada ano;
- V - deliberar sobre a admissão de novas Associadas e estabelecer o valor de suas jóias e mensalidades;
- VI - julgar e aplicar penas a membros do quadro social;
- VII - deliberar, em situação de emergência, "ad-referendum" da Assembleia Geral Extraordinária, medidas ou providências que não possam, sem grave dano, aguardar a sua instalação;
- VIII - representar o **SINDICATO** em todos os atos; patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Presidente, ou seu substituto legal, ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente exercer também o voto de desempate.

Parágrafo Primeiro. - Poderão participar das reuniões, os membros do Conselho Fiscal e Delegados Representantes à Federação.

Parágrafo Segundo - A presidência pode convocar terceiros para assessoramento das reuniões da diretoria.

REUNIAO DE MENS
E PROTESTO REUNIDOS



Art. 22º - A Diretoria é responsável solidariamente perante o **SINDICATO** e terceiros, por todos os atos dela emanados que infringirem os Estatutos.

Parágrafo Único - A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às reuniões, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções das Assembleias Gerais;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, conduzindo os debates, votando quando for o caso, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo sobre as questões de ordem;
- III - Administrar e representar o **SINDICATO**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e quaisquer outras entidades, podendo, quando para fins judiciais, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- IV - atribuir tarefas especiais aos demais Membros da Diretoria;
- V - abrir e movimentar as contas bancárias do **SINDICATO** juntamente com o 1º Tesoureiro, assinar cheques e todas as obrigações financeiras;
- VI - admitir e demitir empregados, autorizar despesas e praticar os demais atos necessários à administração, observados as disposições deste Estatuto, podendo delegar tais poderes;
- VII - assinar a correspondência oficial, as atas das Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria, o orçamento anual, o relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- VIII - exercer por motivo de urgência, qualquer atribuição da Diretoria, "ad-referendum" da mesma.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente cabe suceder ou substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas e todas as demais tarefas conferidas ao Presidente pelo presente Estatuto, quando no pleno exercício da Presidência. Assumindo o cargo em caso de vacância, até o término do mandato.

Art. 24º - Compete ao 1º Secretário:

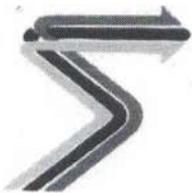
- I - supervisionar e fiscalizar todos os serviços administrativos do **SINDICATO**, auxiliando o Presidente, quando solicitado, no despacho do expediente comum;
- II - lavrar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III - executar quaisquer outros encargos que lhe forem confiados pela Diretoria ou pela Presidência;

Parágrafo Único - Ao 2º Secretário incumbe auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições e a sucedê-lo ou substituí-lo, respectivamente, nos casos de falta ou impedimento. Assumindo o cargo em caso de vacância, até o término do mandato.

Art. 25.º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - cobrar mensalidades, firmar recibos, assinar cheques, dar quitação e efetuar pagamentos em nome do **SINDICATO**, assinando, juntamente com o Presidente ou seu substituto estatutário, os documentos competentes;
- II - manter em ordem os serviços da tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas da Diretoria;
- III - recolher ao sistema bancário, os saldos de caixa que excederem os limites fixados pela Diretoria;

Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a stamp that reads "SINDUSCON/RIO DO SUL" and a signature that appears to be "R".



IV - executar quaisquer outros encargos que lhe forem confiados pela Diretoria ou pela Presidência:

Parágrafo Único - Ao 2º Tesoureiro incumbe auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições e a sucedê-lo ou substituí-lo, respectivamente, nos casos de falta ou impedimento. Assumindo o cargo em caso de vacância, até o término do mandato.

Art. 26º - Compete aos Delegados Representantes à Federação:

I – Representar o **SINDICATO** na Federação;

Parágrafo Único - Aos Suplentes de Delegados representantes à Federação, cabe suceder ou substituir os Delegados Efetivos em suas faltas ou impedimentos. Assumindo o cargo em caso de vacância, até o término do mandato.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27.º - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado do exame e aprovação das contas da Diretoria relativas à gestão econômica financeira e a execução orçamentária e se compõe de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, que substituirão os primeiros nos seus impedimentos.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Conselheiros serão ocupados por empresários representantes de empresas Associadas há pelo menos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e são eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, dois ou mais representante de uma mesma Empresa Associada.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre o balanço, à demonstração financeira e a prestação de contas anual;

II - examinar e emitir parecer sobre balancetes, sempre que a Diretoria solicitar;

III - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou a oneração de bens imóveis.

IV – aprovar o balanço, demonstração financeira e a prestação de contas anual;

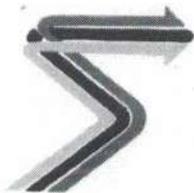
CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES DE ACESSORAMENTO

Art. 29º - As Comissões de Assessoramento, auxiliares da Diretoria, destinam-se ao estudo, sugestões e opiniões a respeito de medidas e assuntos pertinentes no âmbito de atuação do **SINDICATO**.

Parágrafo Primeiro - Por proposta da Diretoria, poderão ser criadas tantas Comissões de Assessoramento quantas necessárias, de acordo com os interesses do **SINDICATO**.





Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá determinar-lhes a composição, o funcionamento e a coordenação, e a qualquer tempo extinguir as Comissões de Assessoramento.

Parágrafo Terceiro - A criação de uma Comissão de Assessoramento, será aprovada através de uma Assembleia Geral Extraordinária onde será igualmente aprovada o número de membros e a duração da referida Comissão.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30º - A Diretoria do **SINDICATO** terá uma Secretaria Executiva, sendo está existente, será um órgão técnico e administrativo, que dará suporte às atividades da Entidade.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é exercida por um Diretor Executivo, indicado pela Diretoria do **SINDICATO**, o qual responde pela gestão técnica e administrativa.

Art. 31º - Compete ao Diretor Executivo:

- I - cumprir e fazer cumprir todas as resoluções emanadas da Diretoria;
- II - organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do **SINDICATO**, expedindo ordens, instruções e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- III - organizar e submeter à Diretoria o quadro de pessoal dentro dos limites orçamentários, admitindo e/ou demitindo empregados;
- IV - apresentar, anualmente, à Diretoria, o relatório de atividades do **SINDICATO**;
- V - representar o **SINDICATO** em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e quaisquer autoridades e, autorizar despesas;
- VI - a Diretoria do **SINDICATO** poderá a seu critério, passar procuração ao Diretor Executivo, concedendo-lhe os poderes para exercer as funções conforme aprovados na Reunião da Diretoria.

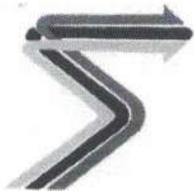
CAPITULO VIII

DA PERDA DE MANDATO

Art. 32º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou Delegados Representantes à Federação perde seu mandato nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - renúncia ou abandono do cargo;
- IV - má conduta devidamente comprovada;
- V - condenação por crime doloso;
- VI - pedido de exoneração;
- VII - enquadrando-se nas condições previstas no Parágrafo quarto do art. 18º.

ABELOWAN DE NOZAS
E PROPOSTAS E TITULOS



Parágrafo Primeiro - A perda do mandato poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou Delegados Representantes à Federação, devendo ser fundamentada por escrito e dirigida ao Presidente do **SINDICATO** ou seu substituto legal, se o mesmo for o infrator e seus efeitos ocorrerão depois de declarada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo - Toda destituição de cargo eletivo deve ser precedida de notificação, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do art. 12º e seus parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de perda de mandato, as substituições são reguladas pelo capítulo IX do presente Estatuto.

Parágrafo Quarto - A renúncia deve ser comunicada por escrito, a Diretoria.

Parágrafo Quinto - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou assembleias gerais da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou Delegados Representantes à Federação.

CAPITULO IX DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 33º - Estando vago o cargo, seja por renúncia, perda de poderes, abandono ou falecimento de qualquer membro, as substituições serão feitas da seguinte forma:

I - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados Representantes à Federação serão substituídos pelos seus respectivos substitutos legais, assumindo o cargo até o término do mandato, empossados em Assembleia Geral Extraordinária.

II - Os cargos de 2º Secretário, 2º Tesoureiro e os 3 membros suplentes do Conselho Fiscal, se vagos, serão preenchidos com novos membros através de uma Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição, assumindo o cargo até o término do mandato, convocada pelo Presidente do **SINDICATO**, a posse ocorrerá no mesmo dia, ou até 30 dias subsequentes.

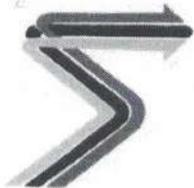
III - As vagas dos dois suplentes de Delegados Representantes à Federação serão preenchidas por indicação do Presidente do **SINDICATO**, dentre quaisquer membros, seja da Diretoria, Conselho Fiscal ou qualquer associado, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, assumindo o cargo até o término do mandato e a posse ocorrerá no mesmo dia ou até 30 dias subsequentes.

CAPÍTULO X DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Art. 34º - O ano social e o correspondente exercício financeiro do **SINDICATO** iniciam-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 35º - O patrimônio do **SINDICATO** é constituído por seus bens móveis e imóveis.





Art. 36.º - São rendas do SINDICATO:

- I - mensalidades pagas por suas associadas;
- II - contribuições legais ou instituídas pela Assembleia Geral Extraordinária das empresas que participam das categorias representadas, na sua base territorial;
- III - aluguéis de imóveis e equipamentos;
- IV - juros de títulos e depósitos;
- V - doações e legados;
- VI - convênios firmados com entidades públicas;
- VII - outras rendas eventuais;
- VIII – jóias

Art. 37º - Os recursos do SINDICATO se destinam a cobrir as suas despesas de manutenção, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e estatutárias, as despesas com assistência técnica e social e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 38º - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo, além de equiparados contra a economia popular, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

Art. 39º - No caso de dissolução do SINDICATO a Assembleia Geral Extraordinária dará destino ao patrimônio remanescente depois de satisfeitos os encargos legais. O remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a uma Entidade congênere e de fins não econômicos.

CAPITULO XI

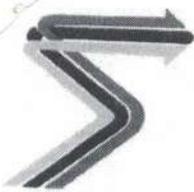
DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 40º - O Processo Eleitoral para escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes à Federação, será realizado trienalmente.

Art. 41º - As eleições serão realizadas de acordo com o estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, observando-se:

- I - publicação do edital de convocação, como prazo mínimo de 20 (vinte) dias, a contar do edital, garantindo o prazo de 15 dias para registro de chapas e prazo de 5 dias para impugnação de chapas;
- II – o edital deverá conter:
 - a) Tipo de Assembleia;
 - b) Data, Local e Horário das Eleições;
 - c) Prazo para Registro de Chapas;
 - d) Documentos Exigidos para Registro de Chapas que será dirigido ao Presidente, assinado por qualquer um dos candidatos que compõem a chapa;
 - e) Horário de Funcionamento da Secretaria para Registro de Chapas;
 - f) Prazo para Impugnação de Candidatura a contar da publicação da relação de chapas;
 - g) Empate entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova eleição 10 dias após;
 - h) Horário para Apuração dos Votos.
- III - garantia de constituição prévia, no mesmo dia da Eleição, de Mesa Coletora e Mesa Apuradora, constituída por um Presidente, um Mesário e outros convidados a mesa a critério do Presidente. Não

REGISTRO DE CHAPAS
PROFESSORES
SINDUSCON/RIO DO SUL



SINDUSCON/RIO DO SUL
Construindo Soluções

representativos das Associadas.

Art. 49.º - Esta Alteração de Estatuto entra em vigor a partir do registro no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Rio do Sul e revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul (SC), 30 de Outubro de 2020.


MARCOS MELCHIORETTO
Presidente


BRUNO PERON
Advogado OAB/SC 36.165

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Comarca de Rio do Sul
Rua Artilheiro Ramos, 70
Fone: (47) 3531 6500 - Fax: (47) 3531 6508
P: 88176-000 - Rio do Sul - Santa Catarina
tab@tabdellajustina.com.br

RECONHECIMENTO - 662989
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de:
1) MARCOS MELCHIORETTO
Rio do Sul, 4 de dezembro de 2020.
Em test. _____ da verdade.

JULIA YARA KAMMERS - Decrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 7,50 + Selo: R\$ 2,80 - Total: R\$ 10,30 Selo Digital
de Fiscalização - Selo normal FJ064754-QK9Q
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Impressão por: PALOMA

Maria Zélia Della Giustina - Tabellã
 Jackson Della Giustina Formiga de Moura - Tabelião Substituto



